



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ADEQUAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
2015/2025
MINUTA**





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MINUTA

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ

2015/2015

DOCUMENTO BASE

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO INFANTIL

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	Meta1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

1.1) Ampliar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a oferta de educação infantil de forma a atender 50% da população de 0 a 3 anos de idade e universalizar a de 4 e 5 anos;

1.2) Elaborar, no prazo de 6 (seis) meses **a partir da vigência deste PME**, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas) públicas e privadas, que, respeitando as diversidades regionais, assegurem o atendimento das características de distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:

a) espaço interno, com iluminação, solários, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;

b) instalações sanitárias para a higiene pessoal das crianças;

c) instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;

d) ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;

e) mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos adequados;

f) adequação às características das crianças com deficiência;

g) garantir, a partir do segundo ano de vigência deste PME, que a instalação e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, sejam autorizados somente para as unidades que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos no item anterior.

- 1.3) Adaptar os prédios de educação infantil, no prazo de dois anos, para que todos estejam conformes aos padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos no item 1.2;
- 1.4) Garantir o levantamento, no primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, e em regime de colaboração, de terrenos apropriados à construção de Centro de Educação Infantil Municipal-CEIM, considerando, em caráter inicial, os distritos com maior demanda populacional nessa faixa etária;
- 1.5) Buscar parcerias para a realização de formação continuada, no prazo máximo de dois anos a contar do início deste plano, preferencialmente em articulação com as Universidades, quando possível, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, para a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na educação infantil, bem como para a formação dos auxiliares de ensino;
- 1.7) Garantir e ampliar no Município a articulação da equipe de Inspeção Escolar com a equipe de assessoramento pedagógico da SMAE, estabelecendo um sistema de acompanhamento, controle e supervisão da educação infantil, nos estabelecimentos públicos visando a um apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e a garantia do cumprimento estabelecidos pelas diretrizes nacionais e municipais;
- 1.8) Instituir mecanismos de colaboração entre os setores entre as secretarias de educação, saúde e assistência social, visando à manutenção, expansão, administração, ao controle e à avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 3 anos de idade;
- 1.9) Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados e o atendimento às necessidades do trabalho educacional nas Escolas Municipais, de forma que em 1(um) ano, a partir da vigência deste PME, sejam oferecidos dentro dos padrões por faixa etária;
- 1.10) Ampliar, progressivamente, o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 5 anos;
- 1.11) Estabelecer parâmetros de qualidade do atendimento técnico-pedagógico para educação infantil municipal, visando à equidade da educação;
- 1.12) Garantir o número de alunos por turma de acordo com as Diretrizes Pedagógicas da Educação Infantil do município e Regimento Escolar da Rede do Município de Maricá;
- 1.13) Garantir a revisão das Diretrizes Curriculares Municipais da Educação infantil, por uma comissão específica, a cada 2(dois) anos, a partir da vigência deste PME;
- 1.14) Assegurar sala de acolhimento, no horário noturno, com profissionais capacitados e ambiente diferenciado, com estrutura própria, para atender às necessidades dos alunos/responsáveis estudantes da EJA, cujos filhos necessitem de acompanhamento enquanto os pais estudam;
- 1.15) Garantir o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas na educação infantil, nas suas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação das escolas e o deslocamento de crianças de forma a atender às especificidades dessas comunidades;
- 1.16) Garantir que as Unidades Escolares de Educação Infantil sejam atendidas por professores habilitados em Educação Física e Educação Artística, a partir da aprovação deste plano;
- 1.17) Buscar parcerias e/ou convênios, em regime de colaboração, com instituições públicas e privadas, para estimular a inserção dos profissionais da Educação Infantil em cursos de Graduação e Pós- Graduação;
- 1.18) Garantir o acesso, permanência e aprendizagem das crianças de 0 a 5 anos com necessidades educacionais especiais, transtornos do espectro autista e altas habilidades e/ou superdotação na Educação Infantil, assegurando uma educação de qualidade para todos considerando as suas necessidades específicas;
- 1.19) Garantir o AEE (atendimento Educacional Especializado) para as crianças de 0 a 5 anos com necessidades educacionais especiais na Educação Infantil;

1.20) Garantir a educação bilíngue para alunos surdos de 0 a 5 anos;

1.21) Assegurar que a matrícula dos alunos em Unidades Escolares de Educação Infantil, após o primeiro ano de vigência deste Plano, seja realizada conforme à idade, tendo como base o dia 31 de março do ano corrente.

DOCUMENTO BASE
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

2.1) Elaborar as Diretrizes Curriculares do município em consonância com os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.2) Implementar os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular no ensino fundamental;

2.3) Criar e/ou ampliar mecanismos para o acompanhamento dos (as) alunos (as) do ensino fundamental que não estejam acompanhando o processo de ensino aprendizagem

2.4) Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) Estimular o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas;

2.7) Adequar o calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural garantindo a organização flexível do trabalho pedagógico;

2.8) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as), dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

- 2.10) Estimular a oferta da educação básica para as populações do campo e indígenas, nas próprias comunidades;
- 2.11) Garantir o atendimento aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, garantida a sua qualidade;
- 2.12) Estimular a participação em atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive, mediante certames, concursos e olimpíadas nacionais;
- 2.13) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.
- 2.14) Construir um acervo com a produção histórico-cultural das populações afro-brasileiras, indígenas e caiçaras em Maricá, valorizando a contribuição destes povos para a formação das sociedades brasileira, fluminense e maricaense;
- 2.15) Realizar concurso público para professores de Filosofia, Artes/ Música, Educação Física e Orientação Tecnológica para atender a parte diversificada do currículo de Ensino Fundamental I, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
- 2.17) Expandir as classes de aceleração de estudos da aprendizagem nas escolas que apresentarem um número elevado de alunos com distorção série/ idade, no prazo de um ano, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação;
- 2.18) Assegurar que, nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, as turmas tenham, além do professor regente, 1(um) professor auxiliar de aprendizagem para acompanhar o processo de alfabetização das crianças, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação;
- 2.19) Oferecer o acesso à internet de alta velocidade nas Unidades Escolares, no prazo de 6(seis) meses a partir da aprovação deste Plano;
- 2.20) Construir, nas escolas não contempladas, quadra poliesportiva coberta para o desenvolvimento da prática esportiva e atividades afins, até o quinto ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.
- 2.21) Buscar parcerias, a partir do entorno das comunidades escolares com instituições e órgãos que possam contribuir na formação do corpo discente e docente, que promovam ações pedagógicas interdisciplinares, objetivando a integração do currículo às questões ambientais e sociais vivenciadas pelos alunos, sendo assim, um elemento de mudanças de paradigmas para toda a sociedade;
- 2.22) Construir, em parceria com as secretarias afins, Unidades Escolares do Ensino Fundamental, ou ainda, ampliar as Unidades já existentes, que atendam a demanda de matrículas do Município, equipadas com: salas climatizadas, salas de leitura, bibliotecas, laboratórios, sala de professores, auditório e espaço externo de convivência ,oferecendo a cada um destes espaços materiais adequados e profissionais habilitados para o desenvolvimento de Projetos de formação de leitores e atores, nas diversas e diferentes linguagens, no prazo de 3(três) anos ;
- 2.23) Desenvolver e promover campanhas de capacitação tecnológica, coerentes com a proposta curricular do município de Maricá destinadas a professores e alunos, no prazo de três anos a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação;
- 2.24) Desenvolver, junto aos profissionais de ensino, um currículo que contemple a Educação Ambiental , tratada como tema transversal, como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, em conformidade com a Lei n. 9.795/99, no prazo de um ano, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação;
- 2.25) Realizar projetos e/ou atividades que atendam ao que dispõe a lei n. 11.645 (Lei de Valorização da Cultura Afro-brasileira), indígena e caiçara , a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação;
- 2.26) Ampliar a oferta de formação continuada aos professores, que atuem diretamente com alunos de necessidades educacionais especiais, no prazo de um ano, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação;

2.27) Garantir, através de supervisão dos profissionais da área de nutrição, merenda escolar de qualidade para todos os alunos da Rede Municipal de Maricá, durante o período de vigência deste Plano Municipal de educação;

2.28) Oferecer cursos de extensão e de pós- graduação, em parceria ou convênios com Universidades Públicas e privadas, com o objetivo de aprimorar a atividade docente, no prazo de três anos, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação;

2.29) Ampliar a frota de ônibus escolares para atividades pedagógicas extracurriculares das Unidades escolares, no prazo de três anos, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação.

2.30) Criar estratégias diferenciadas para o atendimento aos alunos do ensino Fundamental que estejam em regime de progressão parcial.

DOCUMENTO BASE

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENSINO MÉDIO

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

3.1) Garantir a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) Estabelecer parceria com a União e municípios para a implementação da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo dos ensinos fundamental e médio, por meio do acompanhamento dos (as) alunos (as) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço, no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ano de escolaridade compatível com sua idade;

3.5) Fomentar a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.6) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das pessoas com deficiência e das comunidades indígenas ;

3.7) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo;

3.9) Promover ações de combate às situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.10) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens, durante a vigência do PME, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) Garantir o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) Garantir a qualidade do ensino profissional técnico de nível médio e zelar pela elevação da escolaridade, durante a vigência do Plano.

3.15) Fomentar parcerias e convênios entre o Poder público e as instituições voltadas à oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

3.16) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.17) Garantir atendimento pedagógico ao aluno regularmente matriculado em rede de ensino, em situação de permanência em ambientes hospitalares e/ou domiciliares, de forma a assegurar o acesso à Educação Básica e a atenção às necessidades educacionais especiais, que propicie o desenvolvimento e contribua para a construção do conhecimento desses educandos.

DOCUMENTO BASE

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO ESPECIAL

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

4.1) Garantir a contabilização, de repasses federais para as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade;

4.2) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) Garantir, ao longo deste PME, o Atendimento Educacional Especializado(AEE) em salas de recursos multifuncionais de acordo com a demanda das matrículas do município;

4.4) Expandir a formação continuada de professores do ensino regular, professores do atendimento educacional especializado, mediadores pedagógicos e auxiliares de ensino nas escolas;

4.4) Assegurar o atendimento educacional especializado em salas de recursos, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos de espectro autista e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família, o aluno e a equipe multidisciplinar;

4.5) Ampliar o atendimento do SAREM (Serviço ...) oferecendo apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) Criar centros de Atendimento Educacional Especializado- AEE, em consonância com MEC;

4.7) Manter e ampliar programas que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) Garantir e ampliar a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua, e na modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do [art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#), e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação;

4.11) Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com

deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos do espectro autista com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou mediadores pedagógicos, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilingues;

4.16) Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos do espectro global e altas habilidades ou superdotação;

4.17) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos do espectro global e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos do espectro global e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.20) Garantir a construção do CAPSI (Centro de Atenção Psicossocial Infantil) no município de Maricá.

DOCUMENTO BASE

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALFABETIZAÇÃO

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) Instituir meios de Avaliação Diagnóstica bimestral para implementar medidas pedagógicas a fim de consolidar a alfabetização de todos os alunos até o final do 3º ano do Ensino Fundamental, a partir da aprovação do PME;

5.3) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais (jogos, materiais diversos, uso de mídias digitais, entre outros) e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos alunos, considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, a partir da aprovação deste Plano;

5.4) Promover a alfabetização de crianças do campo e populações itinerantes, garantindo a utilização de material didático específico;

5.5) Garantir que a alfabetização indígena seja oferecida em suas comunidades e de forma bilíngue, preservando o uso a língua materna e a sua identidade cultural;

5.6) Promover e estimular a formação continuada dos professores alfabetizadores do município;

5.7) Garantir a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, garantindo a flexibilização do currículo, acesso à sala de recursos, professor de apoio especializado, a partir da vigência deste PME.

5.8) Buscar parcerias com a assistência social, saúde e outros órgãos públicos, afim de viabilizar o atendimento dos alunos da alfabetização que necessitem de acompanhamento sistemático como psicólogo, fonoaudiólogo, oftalmológico, entre outros;

5.9) Implantar as classes de aceleração de estudos para a correção de fluxo através de levantamento anual da distorção idade/série de escolaridade de cada ano do ensino fundamental anos iniciais;

DOCUMENTO BASE

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO INTEGRAL

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.	Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS

6.1) Promover, com apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, seja de, no mínimo 7 (sete) horas diárias ,com vistas à gradativa ampliação do tempo durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) Instituir, em regime de colaboração, políticas públicas de educação integral em tempo integral, em 50% da rede pública municipal até o último ano de vigência deste plano;

6.3) Promover, em regime de colaboração com a União, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades

culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a aquisição de material didático e formação de recursos humanos para a educação integral em tempo integral.

6.4) Fomentar a articulação da escola com diferentes espaços educativos, culturais, esportivos e com equipamentos públicos, como por exemplo, centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, entre outros, e mobilizar a comunidade local, buscando a participação no cotidiano escolar, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional;

6.5) Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas na oferta de educação integral em tempo integral, com base em um diagnóstico prévio, considerando-se as peculiaridades locais;

6.6) Garantir que as unidades escolares municipais de educação integral, em tempo integral, atendam alunos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.7) Propor que o currículo das escolas em horário integral contemple a vivência e a experiência na perspectiva de educação integral, visando a uma aprendizagem articulada a projetos temáticos e interdisciplinares;

6.8) Criar concurso para selecionar professores de 40 (quarenta) horas para atuarem nas escolas de educação em tempo integral na rede municipal, de modo atender às demandas;

6.9) Garantir formação continuada para profissionais da rede pública municipal, através de parcerias com instituições públicas e privadas, para atuarem nas oficinas de educação integral em tempo integral;

6.10) Criar Lei específica de Educação Integral em Tempo Integral;

6.11) Garantir a ampliação do tempo, do espaço físico das escolas e das oportunidades educativas para a melhoria da aprendizagem nas unidades escolares públicas municipais de ensino;

6.12) Implementar ações pedagógicas que visem a contribuir para redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/ano de escolaridade;

6.13) Promover, através das oficinas e outras ações educativas, o desenvolvimento da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças, adolescentes e jovens, nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira;

6.14) Estimular crianças, adolescentes e jovens a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas, educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

6.15) Garantir a participação de professores e da comunidade escolar na elaboração, acompanhamento e avaliação do currículo das escolas atendidas pela Educação Integral em tempo integral;

6.16) Garantir encontros de planejamento coletivo periódico, com os professores e osicineiros para troca de experiências e planificação pedagógica;

DOCUMENTO BASE

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IDEB

META NACIONAL					META MUNICIPAL				
Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:					Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:				
IDEB	2015	2017	2019	2021	IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0	Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5	Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2	Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

ESTRATÉGIAS

7.1) Estabelecer e implementar diretrizes pedagógicas para a educação básica, de acordo com a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local;

7.2) Assegurar até o último ano de vigência deste PME:

a) pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) Estimular a sistematização e execução dos planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores, professores Orientadores Pedagógicos, professores Orientadores Educacionais, professores Inspetores Escolares e os demais profissionais que atuam na Unidade Escolar e à ampliação através de projetos de formação continuada;

7.4) Acompanhar a assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.5) Criar políticas educacionais municipais, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem, até o último ano de vigência deste PME.

7.6) Incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem.

7.7) Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, com participação da União e financiamento compartilhado, visando à redução da evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.10) Assegurar as especificidades locais de desenvolvimento de atendimento escolar para a população do campo;

7.11) Até o último ano de vigência deste PME, garantir pelo menos 90% (noventa por cento) do acesso à internet nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.12) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.13) Assegurar e acompanhar os programas de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, em parceria com a Secretaria Municipal Adjunta de Saúde e Assistência Social;

7.14) Assegurar, até o último ano de vigência deste PME, a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.15) Fixar parcerias para provimento de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.16) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do município, bem como assegurar a participação, através de programa nacional de formação inicial e continuada do pessoal técnico da secretaria de educação;

7.17) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.18) Garantir as políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.19) Garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.20) Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilingue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.21) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas, considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.22) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.23) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito municipal, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.24) Assegurar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.25) Estabelecer ações efetivas, especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.26) Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.27) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.28) Promover a regulação da oferta da Creche e Educação Infantil pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.29) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

7.30) Assegurar o assessoramento pedagógico nas turmas do 5º e 9º anos de escolaridade do Ensino Fundamental a fim de acompanhar e orientar os docentes em suas dificuldades, elencando estratégias de melhoria do desenvolvimento da aprendizagem dos alunos;

7.31) Implementar cursos de formação inicial e continuada para todos os professores da Rede Pública Municipal de Ensino nas áreas de Ciências, Língua Portuguesa e Matemática com o objetivo de melhorar as metas do IDEB;

7.32) Organizar oficinas de acompanhamento pedagógico com profissionais habilitados na área de Ciências, Matemática e Língua Portuguesa para as turmas do 5º e 9º anos de escolaridade com o objetivo de elevar a meta do IDEB;

7.33) Assegurar aos alunos do 5º e 9º anos de escolaridade material didático de apoio pedagógico com o objetivo de enriquecer as oficinas de acompanhamento pedagógico;

7.33) Implantar bibliotecas, salas de leitura, espaço para prática esportiva, salas de aulas climatizadas, laboratórios de Ciências e Informática com acesso à internet, para incentivo e realização de pesquisas e acesso à informação, em 50% (cinquenta por cento) do total de escolas até o quarto ano de vigência deste PME e os demais 50% (cinquenta por cento), até o final do Plano;

7.34) Assegurar formação inicial e continuada para os profissionais que atuam diretamente nas bibliotecas, salas de leitura, laboratórios de Ciências e Informática por meio de parcerias ou recursos próprios;

7.35) Assegurar a acessibilidade das pessoas com necessidades educacionais especiais por meio da adaptação arquitetônica de todos os prédios escolares, até o final da vigência deste plano;

7.36) Instituir oficialmente um sistema de avaliação municipal da educação básica.

DOCUMENTO BASE

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EJA

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS:

8.1) Expandir programas de correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e coletivo e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) Garantir a expansão de programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano de escolaridade, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Divulgar o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) Promover parcerias para oferecer gratuitamente a educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) Acompanhar e monitorar o acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, identificando os motivos de absenteísmo, desenvolvendo estratégias para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) Realizar busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

DOCUMENTO BASE

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EJA

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	Meta 9: universalizar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais até o final da vigência deste PME, e erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

9.1) Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade certa com proposta pedagógica própria;

9.2) Realizar diagnóstico e chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas;

9.3) Implementar ações de alfabetização ao (à) estudante da Educação de Jovens e Adultos com garantia da continuidade da escolarização básica;

9.4) Desenvolver os projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos, através de apoio técnico e financeiro, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desse alunos e alunas, com o intuito de mantê-los no âmbito escolar;

9.5) Implementar programas, projetos de capacitação tecnológica, com acesso à internet, para os alunos da Educação de Jovens e adultos, inclusive alunos com necessidades educacionais especiais, favorecendo a inclusão social e produtiva dessa população;

9.6) Garantir a todos os professores e profissionais da Educação de Jovens e Adultos formação continuada para atender, com qualidade, a diversidade de alunos existentes na Rede Pública Municipal;

9.7) Implementar convênios, contratos e programas com o objetivo de erradicar o analfabetismo entre adultos e idosos, articulando atividades educacionais, recreativas, culturais e esportivas;

9.8) Articular parcerias intersetoriais, buscando programas suplementares de transporte, esporte, cultura e saúde, com o fornecimento de exames oftalmológicos e óculos gratuitos para os alunos da Educação de Jovens e Adultos que necessitarem;

9.9) Implantar um Centro de Referência da Educação de Jovens de Adultos no município atendendo nos (3) três turnos, visando a atingir a demanda da juventude, alunos com necessidades educacionais especiais, trabalhadores noturnos e alunos que não podem frequentar a escola noturna, oferecendo oficinas profissionalizantes e educação à distância;

9.10) Garantir a institucionalização de programas ou parcerias de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos.

9.11) Assegurar a inclusão escolar para todos os alunos da Educação de Jovens Adultos portadores de necessidades educacionais especiais, garantindo acessibilidade, assistência, profissionais

especializados e equipe própria que atenda as especificidades da EJA, visando uma educação de qualidade e a permanência desses alunos na unidade escolar;

9.12) Garantir a presença diária da Guarda Municipal, através de projeto específico, em parceria com a Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Pública, em todas as escolas da Educação de Jovens e Adultos, preferencialmente ao longo do horário de funcionamento;

9.13) Expandir a oferta da Educação de Jovens e Adultos, até o último ano de vigência deste PME, de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) das Unidades Escolares;

9.14) Garantir sala de acolhimento com profissionais capacitados e ambiente adequado, para atender às necessidades de alunos e/ou responsáveis, cujos filhos maiores de 02 anos e menores de 12 anos necessitem acompanhá-los no período que estudam;

9.15) Implementar a avaliação, por meio de exames específicos, com o intuito de aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.16) Garantir o acesso dos alunos da Educação de Jovens e Adultos à biblioteca e a sala de informática de maneira articulada com a proposta pedagógica da Unidade Escolar;

9.17) Instituir o fórum municipal permanente de Educação de Jovens e Adultos para discussão e avaliação de medidas necessárias para uma Educação de qualidade;

9.18) Assegurar a aplicação de recursos financeiros destinados à EJA, através dos governos Municipal, Estadual e Federal para o desenvolvimento de políticas públicas;

9.19) Garantir transporte escolar para alunos matriculados na EJA.

DOCUMENTO BASE

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EJA

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

10.1) Implementar a Educação Profissional na EJA, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a elevação do nível de escolaridade e diminuição da evasão escolar;

10.2) Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos à Educação Profissional, em cursos que atendam as especificidades locais;

10.3) Articular a Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, nos centros de referência da EJA através de oficinas profissionalizantes oferecidas aos alunos;

10.4) Oferecer cursos de aperfeiçoamento profissional aos jovens e adultos com necessidades educacionais especiais e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade a quem necessita;

10.5) Fomentar a formação continuada para todos os profissionais da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;

10.6) Garantir a produção de material didático, instrumentos de avaliação, bem como o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, providenciando o acesso a equipamentos e laboratórios;

10.7) Assegurar a institucionalização de programa ou parcerias de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.

DOCUMENTO BASE

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENSINO PROFISSIONALIZANTE

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

11.1) Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, através do Instituto Federal Fluminense- IFF, democratizando o acesso à formação profissional em todo o município;

11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino nas formas subsequentes e concomitância externa, estimulando os alunos egressos do ensino fundamental da rede pública do município de Maricá a ingressar em cursos de técnicos de educação profissional oferecidos pela rede pública estadual;

11.3) Contribuir para o fomento da implantação e expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, inerentes do Poder Público Estadual e Privado, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) Aguilhoar parcerias com órgão de certificação públicos, encaminhando interessados para a aquisição de título de certificação profissional em nível técnico através de programas de reconhecimento de saberes e experiência prática do exercício da função;

11.6) Estimular a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) Garantir a expansão da oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior no município;

11.8) Incentivar a institucionalização do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) Assegurar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) Garantir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação;

11.11) Elevar, gradualmente, a taxa de conclusão dos cursos técnicos de nível médio nas Redes Federal, Estadual e Privada de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, até 90% (noventa por cento);

11.12) Garantir a elevação gradual do investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, assegurando as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) Organizar o sistema municipal de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

DOCUMENTO BASE

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENSINO SUPERIOR

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento), até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

12.1) Fomentar parcerias entre o poder público municipal e a rede estadual de educação superior, a Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica, do Consórcio CEDERJ e do sistema Universidade Aberta do Brasil para implantação de polos universitários;

12.2) Oferecer, em parceria com a Secretaria Municipal Adjunta de Educação, pré- vestibular público e gratuito com o objetivo de fomentar o acesso dos nossos alunos no ensino superior;

12.3) Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, para atender ao déficit de profissionais na rede pública municipal;

12.4) Assegurar que o Instituto Federal Fluminense- IFF amplie a sua oferta de vagas na educação superior em diversas áreas do conhecimento;

12.5) Assegurar as condições de acessibilidade dos munícipes às instituições de ensino superior de outros municípios através do Bilhete Único Universitário ou outras formas de locomoção;

12.6) Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.7) Fomentar o atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.8) Estimular, através do plano de cargos e carreira, a valorização da formação profissional, em nível superior dos docentes da Educação Infantil e Ensino Fundamental I da rede pública de ensino municipal.

DOCUMENTO BASE

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENSINO SUPERIOR

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.	Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 50% (cinquenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 15% (quinze por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS

13.1) Valorizar a carreira docente por meio de planos de carreira, estimulando o profissional da educação a investir na Formação Superior com incentivos financeiros;

13.2) Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.3) Fomentar parcerias e formação de consórcios entre o município e as instituições públicas ou até privadas de municípios vizinhos de educação superior com vistas a potencializar a atuação regional, através do oferecimento de cursos de graduação, pós-graduação e extensão.

13.4) Incentivar a formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos na educação superior

DOCUMENTO BASE

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FORMAÇÃO DE PROFESSORES

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, em até 50% (cinquenta por cento), até o final deste PME.

ESTRATÉGIAS

14.1) Buscar parcerias com Universidades Públicas e Privadas para viabilizar e fortalecer, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a participação da sociedade maricaense em seus projetos e programas, promovendo a democratização do acesso, em especial do acesso à formação continuada de professores dos diversos níveis e modalidades de ensino;

14.2) Fomentar a parceria com Universidades Públicas e Privadas, estimulando a pesquisa científica e de inovação cujo tema seja o município de Maricá, considerando suas especificidades locais;

14.3) Buscar parcerias de fomento à participação dos professores em intercâmbios científico e tecnológico, nacional e internacional das instituições de ensino, pesquisa e extensão, valorizando através de ajuda de custo para as despesas;

14.4) Estimular os profissionais da Educação Básica, através do plano de carreira, a cursarem pós graduação stricto sensu;

14.5) Assegurar que os profissionais da rede pública de ensino do município de Maricá que estejam cursando pós-graduação stricto sensu gozem do direito à licença remunerada, de no máximo três meses, para elaboração de dissertação/tese;

DOCUMENTO BASE

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FORMAÇÃO DE PROFESSORES

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	Meta 15: Elaborar, no prazo de 1(um) ano de vigência deste PME, políticas de formação dos profissionais de educação em colaboração com a União, o Estado, outros Municípios e instituições públicas e privadas, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em cursos de licenciatura na área que atuam.

ESTRATÉGIAS

15.1) Atualizar o diagnóstico, no prazo de 4 meses, sobre a necessidade de formação de profissionais da educação, visando à atuação conjunta com instituições públicas, comunitárias e privadas de ensino superior existentes nos Estados e nos Municípios para a construção de plano estratégico que garanta o atendimento dessa demanda;

15.2) Aprimorar, no prazo de 1 ano de vigência do PME, o sistema digital de gerenciamento de dados, incluindo informações sobre o nível de escolaridade dos professores, a fim de garantir a atualização periódica do diagnóstico;

15.3) Implementar ações que promovam o ingresso, a permanência e a conclusão da formação em nível superior de todos os professores e professoras da rede municipal de ensino, em cursos de licenciatura na área em que atuam, no prazo de 8 anos de vigência deste PME;

15.4) Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, oferecendo formação em nível de graduação nas diferentes modalidades (presencial/semi-presencial/à distância) para professores e professoras da educação básica;

15.5) Valorizar a carreira do docente, por meio do plano de carreira, incentivando os profissionais da educação a investirem em sua Formação profissional, através da reformulação do PCCS (Plano Cargos e Carreira e Salário);

15.6) Promover concursos públicos com exigência mínima de formação em nível superior, em curso de Licenciatura em Pedagogia, para atuação como docente em turmas de educação infantil, 1º ao 5º ano e EJA do ensino fundamental;

DOCUMENTO BASE

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PÓS - GRADUAÇÃO

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

16.1) Elevar gradualmente o número de matrículas dos professores da educação básica na pós-graduação *lato sensu*, através de parcerias/incentivos com instituições público/privadas do município e do estado.

16.2) Criar programas, em regime de colaboração com instituições de ensino superior, que ampliem a oferta de vagas em cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão;

16.3) Desenvolver políticas de concessão de bolsas de estudo para incentivar o profissional da educação da Rede Pública Municipal de ensino a especializar-se;

16.4) Ampliar polos de acesso à internet, com vistas a incentivar as matrículas em cursos de pós-graduação *lato sensu* à distância;

16.5) Fomentar o fortalecimento da formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio de implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e disponibilizar os recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.6) Instituir um Centro de Formação, no prazo de 4 anos de vigência desse PME, no qual serão oferecidos diferentes cursos, espaços destinados a estudos, pesquisas, palestras, debates, seminários, conferências, fóruns, atividades culturais, entre outros, fortalecendo a política de formação continuada desenvolvida no município;

16.7) Ampliar as condições materiais, financeiras e humanas para manutenção da política de formação continuada na rede pública municipal de ensino, de forma articulada, contemplando os diversos segmentos da escola (docentes, gestores, secretários, professores orientadores pedagógicos, professores orientadores educacionais, professores supervisores escolares e demais servidores), com foco nas dimensões pedagógicas, administrativas, financeiras e relacionais, assegurando as peculiaridades das escolas;

16.8) Fortalecer a política de formação continuada para os profissionais que atuam na educação de jovens e adultos, atentando para as peculiaridades dos estudantes dessa modalidade de ensino;

16.9) Promover formação continuada que aborde temas como relações de gênero, diversidade sexual e relações étnico-raciais para os profissionais da educação;

16.10) Assegurar formação inicial e continuada para os professores de atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e rurais;

16.11) Criar programas específicos relacionados à educação especial em parceria com instituições especializadas (INES, Benjamin Constant, APAE, Pestalozzi, APADA, etc.) e as universidades públicas e privadas para formação de profissionais da educação;

16.12) Expandir aos profissionais da educação e à comunidade a oferta de vagas para formação em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) e Braille;

DOCUMENTO BASE

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.	Meta 17: garantir, progressivamente, a valorização dos (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

17.1) Constituir o fórum municipal permanente para debate e acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial municipal para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) Articular, em regime de colaboração com a União, assistência financeira para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

17.3) Garantir a implementação do plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na [Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008](#), com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) Articular e celebrar parcerias com instituições de ensino e pesquisa para identificar fatores de risco ocupacional associados aos agravos à saúde dos professores a às causas do adoecimento no trabalho;

17.5) Planejar e executar ações que tenham impacto na melhoria da qualidade de vida dos servidores e na promoção à saúde;

17.6) Incentivar e participar de encontros com instituições públicas e/ou privadas a fim de promover programas e projetos que tenham impacto na melhoria da qualidade de vida e na promoção da saúde dos servidores da educação.

DOCUMENTO BASE

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR

META NACIONAL	META MUNICIPAL
<p>Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do <u>inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal</u>.</p>	<p>Meta 18: Garantir, a partir da publicação deste plano, mecanismos de progressão de carreira que promovam a valorização profissional através da revisão do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública de Maricá.</p>

ESTRATÉGIAS

- 18.1) Definir, progressivamente, a partir da publicação deste Plano, política sobre a jornada de trabalho do professor, preferencialmente em tempo integral, incluindo incentivo à dedicação exclusiva;
- 18.2) Realizar concurso público para prover as escolas o quantitativo de professores necessários em consonância com a ampliação no horário integral;
- 18.3) Regulamentar e implementar a avaliação dos profissionais da educação em estágio probatório;
- 18.4) Criar mecanismos de valorização remuneratória que levem em conta o desempenho dos profissionais de educação;
- 18.5) Implementar métodos de seleção que levem em conta o perfil profissional e o desempenho didático na admissão por concurso público;
- 18.6) Prever, no plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;
- 18.7) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas com provimento de cargos efetivos para essas escolas;
- 18.8) Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação do sistema de ensino para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do plano de Carreira.

DOCUMENTO BASE

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTÃO DEMOCRÁTICA

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, no âmbito das escolas públicas.

ESTRATÉGIAS

19.1) Criar legislação específica municipal para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, através de critérios técnicos de mérito, desempenho e participação da comunidade escolar, garantindo, assim, a gestão democrática das Unidades Escolares;

19.2) Incentivar a participação dos(as) conselheiros(as) nos programas de apoio à formação continuada e garantir aos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) Constituir o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.4) Estimular, em todas as Unidades Escolares, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, Conselhos Escolares e /ou associação de pais, promovendo a participação estudantil nos conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) Garantir a aplicação da Lei Municipal nº 2243, de 17 de junho de 2013, que propõe a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;

19.6) Fortalecer o Conselho Municipal de Educação como instrumento de participação, deliberação, consulta e fiscalização da gestão municipal nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira;

19.6) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação da gestão escolar;

19.7) Fortalecer os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) Oferecer formação continuada aos gestores escolares para desenvolver competências necessárias para as gestões administrativa, pedagógica e financeira das Unidades Escolares;

19.9) Buscar parcerias para o desenvolvimento de programas de formação de diretores e gestores escolares;

19.10) Garantir o fortalecimento do controle social, revisando a cada quatro anos, o regimento interno dos conselhos municipais.

19.11) Assegurar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a revisão da legislação que regulamenta os conselhos municipais da Educação, a cada dois anos, possibilitando uma representatividade paritária de forma plural dos sujeitos e instituições envolvidas.

DOCUMENTO BASE

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FINANCIAMENTO E GESTÃO

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	Meta 20: ampliar o investimento público dos recursos vinculados à educação pública.

ESTRATÉGIAS

20.1) Garantir o cumprimento da aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino municipal, assim como o repasse federal da contribuição do salário- educação e a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos;

20.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação do município;

20.3) Assegurar merenda escolar de qualidade para todos os níveis e modalidades de ensino na Educação Básica;

20.4) Assegurar à Educação Profissional recursos orçamentários específicos para programas de merenda escolar, livros/ materiais didáticos e infraestrutura física e seus insumos;

20.5) Assegurar a conservação e a segurança dos prédios e monumentos públicos da rede municipal;

20.6) Garantir mobília adequada para o funcionamento das unidades escolares;

20.7) Garantir recursos financeiros para assegurar a valorização dos Profissionais de Educação;

20.8) Apoiar a capacitação de integrantes de Conselhos de Educação, gestores de recursos da educação e membros dos Conselhos Escolares, nas áreas administrativa, financeira, contábil e jurídica, para que tenham melhores condições de exercer as funções associadas ao acompanhamento e controle dos recursos públicos destinados à educação municipal;

20.9) Garantir a autonomia da gestão escolar, a partir da descentralização de recursos financeiros para as atividades, tendo por orientação o cumprimento do projeto político-pedagógico das unidades escolares;

20.10) Assegurar que os investimentos dedicados à implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, seja feito a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.11) Garantir que as ações propostas no PPA- Plano Plurianual e no PAR(Plano de Ações Articuladas) sejam executadas em consonância com o Plano Municipal de Educação, cumprindo as metas e estratégias nele estabelecidas visando a uma educação de qualidade.